

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 249, de 2010, do Presidente da República (nº 480, de 19 de agosto de 2010, na origem), que solicita retificação de autorização concedida pela Resolução do Senado Federal nº 28, de 14 de julho de 2010, para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, em ienes, com valor equivalente a até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo e o *Japan Bank for International Cooperation* – JBIC e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation* – SMBC, para financiamento parcial do Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

A Resolução do Senado Federal nº 28, de 2010, publicada em 14 de julho de 2010, autorizou operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e o *Japan Bank for International Cooperation* – JBIC e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation* – SMBC, para financiamento parcial do Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Tal resolução, no entanto, contém inexatidão que impede o exercício da autorização nela contida, sendo necessária sua retificação.

O texto da citada Resolução nº 28, de 2010, refere-se a “um consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation* (SMBC), na qualidade de agente financeiro, garantido pelo *Japan Bank for International Cooperation* (JBIC)”, em conformidade com o que dispunha o Parecer nº 721/2010/GERFI/COPEM/SECAD4/STN, de 31 de maio de 2010.

A redação correta, contudo, seria “*Japan Bank for International Cooperation* – JBIC e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation* – SMBC”

Ou seja o JBIC não é o garantidor da operação e sim um dos credores, em conjunto com o SMBC.

Ao constatar a discrepância, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Procuradoria da Fazenda Nacional consideraram recomendável o envio de Mensagem Presidencial ao Senado com vistas a proceder à retificação do texto.

II – ANÁLISE

Trata-se de retificação formal que em nada afeta as condições financeiras e fiscais envolvidas na operação, já analisadas quando da tramitação de autorização que culminou com a edição da Resolução do Senado Federal nº 28, de 2010.

III – VOTO

Frente ao exposto, voto pela retificação da Resolução do Senado Federal nº 28, de 2010, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2010

Altera a Resolução do Senado Federal nº 28, de 2010, com vistas a retificar os nomes dos credores de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e o *Japan Bank for International Cooperation* – JBIC e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation* – SMBC, para financiamento parcial do Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A ementa da Resolução do Senado Federal nº 28, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o *Japan Bank for International Cooperation* – JBIC e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation* – SMBC, em ienes japoneses equivalentes a até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).”
(NR)

Art. 2º Os arts. 1º e 2º da Resolução do Senado Federal nº 28, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o *Japan Bank for International Cooperation* – JBIC e um consórcio de bancos

japoneses liderado pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation* – SMBC, em ienes japoneses equivalentes a até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

.....” (NR)

“Art. 2º

.....

.....

II) credores: *Japan Bank for International Cooperation* – JBIC e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation* – SMBC;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator